

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE
COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADAS À ARBITRAGEM
DA 4ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1000169-38.2024.8.26.0354

**ALLIANCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. (EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e OUTRAS**, por seus advogados abaixo assinados, nos
autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que se processa perante esta E. Vara e
respectivo Cartório, vem respeitosamente à presença de V. Exa., em atendimento
ao compromisso estabelecido na última convocação da Assembleia Geral de
Credores (fls. 9272), requerer a juntada do Plano de Recuperação Judicial
consolidado, para os devidos fins de Direito.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 03 de setembro de 2025.

**RENATO DE LUIZI JUNIOR
OAB/SP 52.901**

**GERALDO GOUVEIA JUNIOR
OAB/SP 182.188**

**FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI
OAB/SP 220.548**

GRUPO ALLIANCE

SENSE POLÍMEROS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA. (Em Recuperação Judicial)

QUALIPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. (Em Recuperação Judicial)

ALLIANCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA. (Em Recuperação Judicial)

QUIMIPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Em Recuperação Judicial)

CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Plano de Recuperação Judicial elaborado em atendimento ao art. 53, da Lei nº 11.101/2005 por **Winance – Consultoria Empresarial Eireli. CNPJ:36.538.514/0001-42**, apresentado nos autos do processo sob o n.º **1000169-38.2024.8.26.0354**, em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10ª RAJ do Estado de São Paulo.



1 Considerações Iniciais

O presente documento é a versão consolidada do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Alliance, que altera, especifica e **consolida** as cláusulas, termos e condições pelas quais as Recuperandas quitarão suas obrigações sujeitas ao processo recuperacional.

Cumpre esclarecer que as propostas apresentadas neste documento refletem, em parte, alterações e sugestões de Credores que foram analisadas e adaptadas sob as possibilidades e perspectivas de negócio das Recuperandas, as quais, somadas aos termos inicialmente propostos, originaram o presente Plano de Recuperação Judicial Consolidado.

Este Plano de Recuperação Consolidado substitui qualquer outro Plano de Recuperação, documento ou avença anteriormente apresentados ou sugeridos.

Neste interim, este documento foi elaborado em atendimento ao art. 53, da Lei nº 11.101/2005 sob a forma de um Plano de Recuperação Judicial das empresas **QUALIPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA. ("QUALIPOL")**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.826.083/0001-78, com endereço na Rua Atilio Biscuola, nº 1006, Bairro Capivari, Louveira/SP, CEP: 13.290-000, **QUIMIPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ("QUIMIPOL")**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 47.274.836/0001-48, com endereço na Rua Atilio Biscuola, nº 1006, Bairro Capivari, Louveira/SP, CEP: 13.290-000, **SENSE POLÍMEROS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ("SENSE")** sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.588.100/0001-20, com endereço na Rua João Franco de Camargo, nº 160, CEP: 13.257-490, Jardim Virginia, Itatiba/SP e **ALLIANCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. ("ALLIANCE")**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.931.823/0001-73, com endereço na Rua Atílio Biscuola nº 1337, Jardim Capivari, CEP: 13.290-000, Louveira/SP, doravante tratadas, apenas, por GRUPO ALLIANCE ou RECUPERANDAS.

Para a elaboração deste Plano de Recuperação Judicial Consolidado, consideram-se os princípios estabelecidos no art. 47, da Lei n.º 11.101/2005 – que encontram base nos direitos fundamentais e princípios contidos na Constituição Federal, especialmente, mas não



exclusivamente, no art. 1.º, inciso IV, art. 3.º, inciso II, art. 170, incisos III, IV e VIII, art. 173 e art. 174.

As **RECUPERANDAS** requereram em 06 de junho de 2024 o benefício legal de uma Recuperação Judicial, cujo deferimento foi proferido em **01 de julho de 2024**, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em **02 de julho de 2024**.

Para o devido suporte na elaboração do Plano de Recuperação Judicial Consolidado, as RECUPERANDAS contrataram a Winance – Consultoria Empresarial Eireli., empresa especializada em planejamento estratégico e recuperação empresarial.

As condições a seguir descritas atendem às exigências da Lei nº 11.101/2005 e foram preparadas, tendo em vista as mais modernas técnicas de administração e gestão empresarial.

A discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, e a demonstração da viabilidade econômica, de que trata o art. 53, incisos I e II, da Lei nº 11.101/2005 são objetos deste Plano de Recuperação Judicial e a proposta aos credores apresentada.



2 Grupo Alliance

2.1 Apresentação

QUALIPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. (“QUALIPOL”), sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.826.083/0001-78, **QUIMIPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** (“QUIMIPOL”), sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 47.274.836/0001-48, **SENSE POLÍMEROS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** (“SENSE”) sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.588.100/0001-20 e **ALLIANCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.** (“ALLIANCE”), sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.931.823/0001-73, doravante denominadas em conjunto como **GRUPO ALLIANCE** ou “**RECUPERANDAS**”, todas com administração central exercida na Rua Atílio Biscuola nº 1337, Jardim Capivari, CEP: 13.290-000, Louveira/SP.

2.1.1 Perfil Institucional

As **RECUPERANDAS** ou **GRUPO ALLIANCE** iniciaram suas atividades no ano de 2015, composto inicialmente pelas empresas QUALIPOL e ALLIANCE, com objeto social voltado para a produção e comercialização de filmes, stretch e sacarias na cidade de Louveira/SP, cuja evolução pode ser sintetizada através da seguinte linha do tempo:

Por conta da qualidade dos produtos comercializados, reconhecimento de seus clientes e aliados as necessidades do mercado de atuação, o Grupo Requerente aumentou sua produção e comercialização para 50 toneladas mensais.

Ato contínuo, no ano de 2018, o GRUPO ALLIANCE ampliou a produção de sacarias através da montagem da linha de lavagem e moagem em Louveira e da nova unidade aberta no município de Guarapuava/PR, expandindo também a fabricação de resinas PCR (Post-Consumer Recycled) e distribuição de compostos termoplásticos.

Ocorre que mesmo conduzindo uma atividade empresarial absolutamente crucial e necessária para a sociedade, inclusive no que se refere à tão relevante e almejada



sustentabilidade e, com incontestável aceitação dos produtos que comercializa, no final de 2019 e 2020 o **Grupo Alliance** foi severamente afetado com a Pandemia de Covid 19.

Naquele momento, muito embora as projeções apontassem para um crescimento robusto e pautado em premissas concretas, o **Grupo Alliance**, assim como o mercado mundial, foi surpreendido por uma medida excepcional e severa de isolamento, que resultou na imediata retração da economia a nível mundial.

No entanto, apesar das dificuldades, as **RECUPERANDAS** não mediram esforços e sempre buscaram crescimento e evolução, com o forte compromisso de honrar todas as suas obrigações perante seus fornecedores, clientes, funcionários e instituições financeiras através da adaptação de suas atividades, mesmo em um cenário drasticamente prejudicado pela pandemia.

Assim, em 2021 o **GRUPO ALLIANCE** estava colocando em prática diversos projetos de ampliação da capacidade produtiva, iniciando parcerias com o sistema bancário e com projetos estruturados e validados junto com as instituições financeiras.

Neste momento, a QUALIPOL estava com suas atividades voltadas para a fabricação de sacarias de rafia, filmes stretch, EPI's e resinas termoplásticas recicladas.

Já a ALLIANCE começou a ter seu papel fundamental para complementar e ampliar a atividade econômica do grupo, funcionando como braço direito da QUALIPOL, uma vez que sua atividade ficou ainda mais voltada para a produção de produtos ESG ("Environmental, Social and Governance"), consistentes naqueles projetados para promover práticas sustentáveis e responsáveis, visando não apenas o retorno financeiro, mas também um impacto positivo no meio ambiente, na sociedade e na gestão empresarial, incluindo o grupo em um novo seguimento do mercado, que atualmente é um dos mais importantes para a manutenção das atividades empresariais.

Neste passo, a ALLIANCE foi impulsionada a buscar novos investimentos para realizar melhorias na fabricação de resinas termoplásticas recicladas, produzidas com padrões de



qualidade e rastreabilidade do fornecimento dos insumos, os quais consistem em sucata plástica retirada de aterros sanitários, lixões, das ruas e da própria natureza.

Todas essas melhoras e investimentos, conduziram as **RECUPERANDAS** há formarem um grupo integrado que atua desde a captação destes resíduos até a passagem pela reciclagem mecânica e fabricação de produtos plásticos de resinas recicladas, tornando-se, inclusive, referência no mercado brasileiro de reciclados, com grandes projetos com clientes relevantes em andamento:

Projetos:



Recuperação PCR
50 Toneladas Mês



Recuperação PCR
120 Toneladas Mês



Recuperação PCR
100 Toneladas Mês



Recuperação PCR
2.000 Toneladas Mês



Recuperação PCR
100 Toneladas Mês



Recuperação PCR
200 Toneladas Mês



Recuperação PCR
100 Toneladas Mês

Produtos:



Processo:

Esta página é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial datado de 30 de agosto de 2024 referenciado ao processo nº 1000169-38.2024.8.26.0354, em trâmite na 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10ª RAJ do Estado de São Paulo.



Focadas no crescimento, o **GRUPO ALLIANCE** iniciou novas pesquisas e investimentos para aprimorar ainda mais as suas atividades, como por exemplo: as Eco Bags, tratando-se de uma sacola reutilizável, produzida através de plástico ou pano biodegradáveis, tornando-se uma alternativa às sacolas plásticas tradicionais ou as Big Bags, as quais causam um alto impacto no meio ambiente, ao contrário das Eco Bags.

Outro produto investido e desenvolvido pelo grupo ALLIANCE foi o Eco Stretch, tratando-se de filme para unitização de cargas projetadas com resinas recicladas, também com objetivo de minimizar o impacto do produto no meio ambiente.

O processo de expansão continuava a todo vapor, obrigando o **GRUPO ALLIANCE** a buscar novos investimentos financeiros para desenvolverem um novo parque fabril moderno com o objetivo de fabricarem plástico PCR (Post-Consumer Recycled ou Post-Consumer Resin), um tipo de plástico reciclado proveniente de produtos que foram utilizados pelo consumidor final e depois descartados, como garrafas de água, embalagens de alimentos e outros itens de plástico recolhidos para reciclagem.

Para conduzir essa nova produção, foi iniciado o PROJETO ECCOS, o qual já criou mais de 40 unidades de captação de lixo e plásticos para reutilização, gerando mais de 100 empregos diretos e mais de 2.000 indiretos.

Já em 2022, o **GRUPO ALLIANCE** inaugurou a fábrica de tecidos de rafia e, no mesmo ano, criou a QUIMIPOL, destinada à comercialização de produtos químicos e resinas termoplásticas, criando uma unidade de negócios de baixo investimento e que contribuísse na geração de novas receitas para auxiliar no pagamento das despesas fixas do Grupo.



Em seguida a SENSE foi criada e integrada ao Grupo também com objetivo de obtenção de novas receitas destinadas ao auxílio do pagamento de despesas fixas, mas através da revenda exclusiva de resinas importadas.

Atualmente o **GRUPO ALLIANCE** exerce sua atividade com sucesso e destaque em seu segmento há quase uma década. Atuando com probidade e mantendo o melhor conceito junto aos seus clientes, fornecedores, prestadores de serviço e instituições financeiras, é indiscutível que o sucesso empresarial foi atingido, chegando, em seu auge, a empregar 400 (quatrocentos) funcionários diretos e mais de 2.000 (dois mil) indiretos.

Todavia, uma sucessão de fatores alheios à condução dos negócios empresariais levou as Recuperandas a uma crise que ameaça suas atividades, conforme será devidamente esclarecido a seguir.

2.2 Histórico e causas da crise a ser superada

Já no início de 2023, mesmo com a superação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de Covid-19, as **RECUPERANDAS** já operavam a fábrica de tecidos de rafia e iniciaram investimentos na ampliação da fábrica de resinas PCR, visando aumentar sua participação no promissor seguimento de produção de resinas recicladas, alinhado à agenda ESG e às informações obtidas na feira K na Alemanha.

Esses investimentos se concentraram na planta de Jundiaí, a qual é dedicada à produção de produtos ESG.

Entretanto, neste mesmo ano de 2023 o mercado foi surpreendido com a mega recuperação judicial das Lojas Americanas S/A (processo nº 0803087- 20.2023.8.19.0001), o qual desencadeou uma forte crise de crédito e confiança no cenário nacional.

Por consequência, essa crise resultou em um aumento significativo nos custos de captação de recursos para investimentos, frequentemente vinculados à aquisição de diversos produtos bancários, como seguros, capitalizações e consórcios, além de taxas para abertura de



crédito. Tal cenário iniciou um descompasso entre a dívida e a capacidade de pagamento do Grupo.

Como a estratégica do **GRUPO ALLIANCE** em acelerar a operação da planta de Jundiaí, ampliar a distribuição de resinas e compostos e aumentar a margem de lucro através da importação de tecidos e compostos não alcançaram o resultado esperado, acabaram por elevar os custos dos empréstimos bancários, que em alguns casos chegavam a taxas próximas dos 30% anuais, considerando-se juros compostos e tarifas relacionadas às vendas casadas.

Mesmo assim, no segundo semestre de 2023, com a expectativa da melhora do cenário político e o início dos cortes nas taxas de juros pelo Banco Central, o **GRUPO ALLIANCE** buscou acelerar as vendas para equilibrar o endividamento.

Diante disso, em outubro de 2023, iniciou-se um projeto de fornecimento de produtos para a empresa VALOREN RECUPERADORA DE RESÍDUOS S/A ("VALOREN") uma companhia identificada pelo mercado como parte do GRUPO BRASKEM, sendo, portanto, uma referência no mercado de resinas e detentora do monopólio no Brasil, o que gerou confiança para a ampliação dos negócios do **GRUPO ALLIANCE**, pautada na credibilidade da VALOREN.

Porém, apesar da confiança depositada, já no início de dezembro de 2023 a VALOREN começou a inadimplir diversos títulos, agravando significativamente o crédito e o fluxo de caixa do **GRUPO ALLIANCE**.

Tudo isso acarretou o aumento da busca por recursos financeiros para cobrir a inadimplência. No entanto, tal situação coincidiu com um período de maiores despesas devido ao pagamento do décimo terceiro salário e outros gastos administrativos.

Mesmo com a expectativa de retomada das operações da VALOREN em 2024, as dificuldades financeiras continuaram a se agravar após informações de um possível rompimento entre a BRASKEM e a VALOREN, o que consequentemente acarretou o prejuízo de limite de crédito do **GRUPO ALLIANCE**, uma vez que aumentou a necessidade de diversificação das instituições financeiras para continuar honrando seus compromissos.



Adicionalmente, o **GRUPO ALLIANCE** enfrentou problemas de qualidade em suas linhas de produção. Isso porque a VALOREN, com o intuito de saldar parte dos valores devidos, ofereceu toneladas de produtos em formatos de borras moídas e granulados.

Em um primeiro momento, esses produtos foram incorporados à composição da mercadoria do **GRUPO ALLIANCE**. Entretanto, começaram a surgir inúmeras reclamações e devoluções por parte dos clientes, pois os produtos das Requerentes sofreram perda de qualidade após a utilização dos materiais fornecidos pela VALOREN, motivo que gerou novas despesas para o **GRUPO ALLIANCE**, decorrentes das substituições e recompra de títulos em diversos bancos, culminando no corte de linhas de crédito e em novo agravamento do fluxo de caixa.

A partir desse momento, é fácil constatar que o caixa das Recuperandas ficou bastante prejudicado por diversos fatores de mercado alheios ao controle do Grupo, explanados nos tópicos acima.

Somado a todos esses fatores, como se não bastasse, no dia 31 de março de 2024, as Requerentes foram novamente surpreendidas com o pedido de Recuperação Judicial da "VALOREN", o qual impactou diretamente o fluxo de caixa das Requerentes, visto que a VALOREN ainda detinha muitos títulos inadimplidos a serem pagos em favor das Requerentes, cujo pagamento foi legalmente impedido por meio da Recuperação Judicial.

Em que pese toda essa situação vivenciada pelas Requerentes, importante frisar-se que os serviços prestados pelo grupo são fundamentais para a manutenção da produção de materiais reciclados e produtos que promovem práticas sustentáveis e responsáveis, visando não apenas o retorno financeiro, MAS TAMBÉM UM IMPACTO POSITIVO NO MEIO AMBIENTE, NA SOCIEDADE E NA GESTÃO EMPRESARIAL.

Ou seja, o colapso do **GRUPO ALLIANCE** efetivamente coloca em risco o meio ambiente e de toda a sociedade em geral, o que não se pode admitir e justifica a urgente busca do remédio legal da recuperação judicial.



Como se observa, não obstante a capacitação e excelência no desempenho de seu mister, as Recuperandas foram arrastadas à crise financeira e operacional em razão de eventos a que não deram causa ou tiveram poder de controle.

Assim, a recuperação judicial requerida foi o socorro urgente e necessário ao **GRUPO ALLIANCE** que, por consequência, garantirá a manutenção de sua relevante função social enquanto geradora de empregos e impostos, ao passo que impedirá a paralisação da prestação dos serviços de absoluta importância para o meio ambiente e sociedade.

Diante de todo o exposto, conclui-se que os tempos atuais são de reconhecida crise em âmbito macroeconômico, como forma de superação da crise geral e de sua própria crise financeira, pode-se citar, ilustrativamente, que o Grupo Alliance já empreendeu ou está em curso para implementar, as seguintes medidas: reorganização de unidades fabris, melhorias de qualidade industrial, renegociação com fornecedores e prestadores de serviço, assim como alteração na política de estoques, gastos e comercial o que reflete neste plano.

2.3 Premissas das projeções do fluxo de caixa projetado

Não obstante as Recuperandas encontrarem-se em processo de recuperação judicial há pouco mais de um ano, os avanços obtidos até o momento não foram tão significativos quanto o inicialmente esperado, sobretudo em razão do cenário macroeconômico desafiador e das instabilidades políticas que têm impactado diversos setores da economia. Ainda assim, é possível constatar sinais concretos de retomada e resiliência por parte das empresas.

A análise detalhada das premissas utilizadas para Projeções Financeiras conclui que as Recuperandas possuem plena viabilidade econômico-financeira, fundamentada nas reestruturações previstas, seu histórico de sucesso e a credibilidade que a mantém no mercado.

Assim, este plano assegura aos seus Credores o recebimento de direitos em conformidade com o proposto no Plano.



As projeções elencadas abaixo são resultado de análises minuciosas levando-se em consideração não apenas nas projeções de mercado, mas também as expectativas dos sócios, respaldadas nem seus anos de experiência e sucesso no mercado.

a) **Receitas Operacionais:** As receitas operacionais foram projetadas de acordo com o histórico, bem como as novas expectativas de mercado, conforme mencionado acima. Foi desenvolvida a evolução da Receita anual para os próximos 22 (vinte e dois) anos, considerando um cenário de crescimento anual em torno de 2,0%, projeção que leva em conta as perspectivas de crescimento do PIB, que atualmente permanece em torno de 2% a.a., assim tomamos como base um crescimento mais moderado afim de projetarmos um crescimento mais bem consolidado.

b) **Custos Operacionais:** incluem custos de aluguéis, combustíveis, energia, manutenção, seguros, taxas e licenciamento, despesas administrativas da operação, custos de aquisição da matéria prima, terceiros, pagamento de prestadores de serviço e colaboradores, informática, outras despesas operacionais e outros custos diretos.

c) **Despesas Administrativas:** assessoria jurídica, manutenção predial e limpeza, cozinha e seguros. Inclusive os relativos a administração e acompanhamento da recuperação judicial.

d) **Imposto de Renda e Contribuição Social:** Estimativa calculada pela base de lucro estimado.

e) **Despesas Financeiras:** Calculada pelo percentual histórico médio sobre o faturamento bruto da companhia. A estimativa calculada foi de aproximadamente 3,4%.

f) **Investimento:** A companhia deve investir constantemente para manutenção de sua capacidade produtiva e competitiva. Durante o período de crise financeira os investimentos cessaram. Está prevista a retomada dos investimentos já a partir do primeiro ano de projeção, para assegurar a competitividade e acompanhamento das tecnologias.



Resumo das Demonstrações ao Final do Período Recuperacional

RESUMO DAS DEMONSTRAÇÕES

RECEITA LIQUIDA	R\$	8.453.286.941
GERAÇÃO EBITDA	R\$	499.210.063
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	-R\$	295.008.000
(-)IR/CS	-R\$	69.316.953
(+) NECESSIDADE DE CAPITAL (Venda de Ativos)	R\$	-
SALDO ANTES DO PAGAMENTO AOS CREDORES	R\$	134.885.110
(-) PAGAMENTO CREDORES CLASSE I - Trabalhistas	-R\$	180.422
(-) PAGAMENTO CREDORES CLASSE II - Garantia Real	-R\$	1.578.138
(-) PAGAMENTO CREDORES CLASSE III - Quirografários	-R\$	54.892.799
(-) PAGAMENTO CREDORES CLASSE IV - MEs/ EPPs	-R\$	32.131
(-) OUTROS ENDIVIDAMENTOS	-R\$	40.185.000
SALDO FINAL	R\$	38.016.621

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO GOUVEIA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/09/2025 às 19:58, sob o número W41025700209462. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000169-38.2024.8.26.0354 e código 3qWKdQFF.



3 Elaboração do plano estratégico de recuperação

3.1 Introdução

O Plano de Recuperação Judicial foi consolidado a partir de um estudo de planejamento estratégico, por meio de reuniões com participantes das **RECUPERANDAS**, com o acompanhamento de uma consultoria especializada em planejamento estratégico, utilizando o modelo de ALMEIDA (2001)¹.

Diante da atual conjuntura econômica e da preocupação em honrar os seus compromissos com credores, bem como dar condições mais vantajosas aos mesmos e alcançar a sua plena recuperação, as **RECUPERANDAS** realizam regularmente reuniões com seu corpo diretivo e colaboradores de cargos relevantes para reavaliação e ajustes em suas estratégias.

3.2 Etapa qualitativa

3.2.1 Dados gerais

MISSÃO:

Atender às necessidades de nossos clientes com excelência, fornecendo produtos de qualidade, logística integrada, inovações e apoio no desenvolvimento de novos projetos, gerando valor para a empresa, clientes, fornecedores e colaboradores.

VISÃO:

Ser referência e a melhor escolha na Distribuição de Resinas Termoplásticas na percepção dos clientes, pela qualidade de nossos produtos, integridade e excelência no atendimento, construindo relações duradouras e responsáveis.

VALORES:

Satisfação dos Clientes, Prioridade em atender às expectativas dos clientes. Confiança: Construção de relacionamentos transparentes, confiáveis e respeitosos. Comprometimento: Cumprimento de compromissos com clientes, colaboradores, fornecedores e comunidade.

¹ ALMEIDA, Martinho I.R. Manual de planejamento estratégico. Editora Atlas, São Paulo, 2001.



3.2.2 Análise do macro ambiente clima

No intuito de obter um conjunto de informações acerca das tendências ambientais, foram analisadas as variáveis políticas e macroeconômicas que interferem direta ou indiretamente no desempenho das **RECUPERANDAS** e seu comportamento ou oscilação.

O desempenho das **RECUPERANDAS** conforme dito acima, vem encontrando muitas variáveis que refletem tanto os fatores externos, como desempenho da economia global, quanto de fatores endógenos, como evolução da política brasileira.

Empresas que pretendam sobreviver e voltar a ter resultados positivos, protegendo seu patrimônio e os empregos de seus colaboradores, tem que ter a responsabilidade de se ajustar a uma realidade de faturamento mais baixo, custos sob controle e eficiência na gestão.

As análises a seguir poderão se modificar em decorrência de mudanças macro e microeconômicas no país, porém são necessárias para a análise do cenário a ser apresentado pelas **RECUPERANDAS** junto aos interessados no processo

A previsão de crescimento da economia ainda continua forte segundo o Boletim Focus

Por outro lado, a previsão da inflação subiu e pode fechar além da meta estabelecida.

Já a oscilações no preço do dólar são diversas, é difícil prever as movimentações, muito em função, também dos ruídos políticos vivenciados recentemente. Mas existem muitas outras questões centrais.

Outro ponto que é influente é o andamento das contas públicas. A situação fiscal no cenário nacional é o que projeta a credibilidade do Estado para o mercado externo. “Para fechar as contas, o Estado gasta mais do que arrecada. Então ele precisa pagar emprestado. Quando ele pega emprestado, ele emite o título da dívida, ativos de renda fixa que são uma opção de investimento para a sociedade. Eles têm a finalidade de captar recursos para o financiamento da dívida pública e financiar atividades do governo federal. E aí ele vende isso no mercado. Alguém compra, porque no futuro vai receber esse dinheiro de volta com juros. Toda vez que tem um enfraquecimento das regras fiscais, do arcabouço fiscal por exemplo, o Executivo vai lá e



desautoriza o ministro da Fazenda a cumprir algo ou medidas parecidas, isso soa assim: olha, esse país ficou mais arriscado, porque eu não tenho certeza se ele vai pagar os seus credores, ou se ele vai arrumar uma inflação alta para corroer o valor da dívida. Quem está querendo investir dinheiro aqui vai pensar algumas vezes. E isso faz com que o preço do dólar suba também. E, de novo, é tudo em base à expectativa”.

Embora o cenário político não apresente grandes expectativas, em razão das possíveis mudanças no ano eleitoral vindouro, o cenário econômico no horizonte de médio e longo prazo apresentam expectativas e condições de melhora. Desta forma, as **RECUPERANDAS** entendem que a grande maioria dos índices macroeconômicos ainda sinalizam um fator de oportunidade. Internamente há boas possibilidades de recuperação se considerar o viés de manutenção do PIB, bem como a previsão de níveis mais baixos da inflação.

3.2.3 Estratégia a ser adotada

As considerações expostas até aqui reforçam a possibilidade de retomada econômica das **RECUPERANDAS**. Tal hipótese tem consistência, uma vez que, a empresa continua sua produção e pelos fatores que serão a seguir expostos, que demonstram que a empresa continuando buscando se reequilibrar.

Após avaliação das oportunidades e ameaças do mercado, bem como pontos fortes e fracos das **RECUPERANDAS**, os gestores da empresa identificaram as atividades de maior importância, bem como os maiores investimentos realizados e suas estratégias vigentes.

Uma das regras básicas para o soerguimento da empresa é um plano de reestruturação total que “já está em andamento” buscando otimizar as áreas de produção e comercial buscando atingir os patamares necessários para o equilíbrio econômico e financeiro da companhia, em conjunto:

- (1) Expandir a região de atuação das vendas e focar a atenção nos produtos ou serviços nos quais a empresa possua maior rentabilidade. A empresa estaria, nesse caso, utilizando-se de uma estratégia baseada em suas competências essenciais e nas suas vantagens competitivas. Ao focar as atividades com maior lucratividade, a empresa



concentra suas energias nos seus pontos fortes, melhorando a eficiência de suas operações.

(2) A empresa estabelece um plano de remodelagem de negócio, por meio da reconfiguração de seus recursos humanos, materiais e financeiros. Com o intuito de redução de custo e ganho de desempenho. Dessa maneira, com uma base de recursos enxuta e remodelada, a empresa desenha uma nova estratégia que irá permitir a ela se recuperar.

Assim, este Plano de Recuperação Judicial foi consolidado buscando atender aos princípios acima e preservar ao máximo possível o valor das **RECUPERANDAS**.

Foram definidas duas frentes em constante andamento:

- (i) **estratégia interna**, para dar resposta às necessidades imediatas da empresa, atacando os pontos fracos e com foco no fluxo de caixa e,
- (ii) **estratégia externa**, para dar resposta às expectativas dos agentes envolvidos e sustentabilidade de médio e longo prazo no soerguimento das RECUPERANDAS.

Estratégia interna

Para dar efeito ao Plano de Recuperação Judicial, o intento estratégico das **RECUPERANDAS** permanecerá focado na busca por custos baixos, orientada a ganhos crescentes de produtividade. Quanto ao ambiente interno, a empresa buscará o aprimoramento das competências organizacionais e pessoais.

As estratégias internas a serem adotadas estão divididas em três grupos: i) Estratégias Administrativas e Financeiras; ii) Estratégias Comerciais; e iii) Estratégias Industriais.

Na área **administrativa financeira** já se encontra em andamento como principais diretrizes:

- Redução e controle de gastos da empresa;
- Pagamento de entrada de clientes para iniciar a produção;



- Readequação do quadro de funcionários condizente às expectativas e projeções de produção e mantê-lo alinhado a estas;
- Reorganização e alongamento das dívidas com credores;
- Redução de taxa de juros financeira;
- Redução de prorrogações e recompra de títulos descontados;
- Revisão quanto as condições atuais de recebimento reduzindo o prazo de pagamento dos clientes;
- Realinhar metas para recomposição do capital circulante;
- Readequar o fluxo de caixa para atender às necessidades operacionais e do Plano de Recuperação Judicial.

As estratégias **comerciais** estão orientadas para a ampliação da cobertura de mercado, bem como ajustes nos processos internos e gestão de uma equipe comercial. São elas:

- Expansão de atuação de vendas;
- Análise de rentabilidade de margem dos produtos;
- Ampliação da carteira de clientes;
- Aprimorar indicadores comerciais;
- Reestruturação e aprimoramento da estrutura comercial a fim de obter maior eficiência no atendimento de clientes e nos processos internos;
- Reforçar ações de marketing para suporte ao reposicionamento de mercado e imagem institucional;
- Comitês constantes para acompanhamento de planejamento, bem como mapeamento de pontos de atenção;
- Viabilizar melhoria no custo e prazo de entrega.

Já as estratégias **industriais** estão fundamentalmente orientadas para a manutenção de sua competitividade e qualidade de forma sustentável. É possível destacar as seguintes ações:

- Regular o estoque, para evitar ruptura e atender a demanda com maior agilidade e eficiência;
- Intensificar programas de redução de custos e refugo;



- Otimização de processos de montagem dos painéis elétricos em fábrica buscando maior mercado novo e eficiente com possibilidade de agregar valores.
- Redução de setup de produção, por meio de melhor planejamento do PCP;

Estratégia externa

A estratégia da empresa no âmbito externo com seus parceiros, fornecedores e clientes é buscar uma reestruturação que se ancore na dilação de prazos e concessão de deságio para pagamento de seus passivos e saneamento de sua situação de inadimplência, para a retomada de suas atividades sem maiores percalços.

De igual modo, é imprescindível que sejam desconsiderados as garantias, avais e fianças de terceiros concedidas a todo e qualquer contrato vinculado aos bens essenciais à operação das **RECUPERANDAS**. Isto decorre por estes serem essenciais à operação das **RECUPERANDAS**, bem como por seus créditos serem sujeitos aos efeitos desta Recuperação Judicial. Por fim, tais bens permanecerão na operação das **RECUPERANDAS**, não havendo a necessidade de inclusão à lide de terceiros enquanto o período de Recuperação Judicial estiver em vigência.

3.3 Etapa quantitativa – viabilidade de recuperação

Este Plano de Recuperação Judicial consolidado será viabilizado com: (a) redução dos custos fixos e variáveis, bem como pela redução substancial de reposicionamento de atuação no mercado. Bem como também as despesas administrativas; e (b) alongamento e deságio em passivos das **RECUPERANDAS**, bem como por outras ações adicionais que, ocorrendo, poderão acelerar sua recuperação.

Vendas

A previsão de crescimento da receita bruta, conforme abaixo, é resultado das expectativas atuais e das ações sobre vendas, consoantes com as estratégias e objetivos elencados nos tópicos abaixo.



Custo dos produtos vendidos

Apurou-se que com a readequação que as RECUPERANDAS já estão aplicando, redução nos custos provenientes de ganhos de produtividade decorrente da melhoria de processo, planejamento e organização fabril atrelado ao plano de manutenção preditiva e preventiva, bem como boas negociações na compra de insumos, ajuste do quadro de colaboradores diretos, e aumento da margem de venda. As estimativas frente às alterações em andamento preveem redução dos custos dos produtos vendidos para o patamar de 81,00 % (oitenta e um por cento) sobre a receita operacional líquida.



Despesas com mão de obra

As **RECUPERANDAS** ajustaram o seu quadro frente a sua necessidade fabril e irão manter esta prática. Da mesma forma, realizam sempre a revisão cuidadosa de contratos de serviços e ações para o melhor custo-benefício com o custo de despesas de viagens, benefícios e aplicação de mão de obra em atividades não fim, tal redução em andamento já está sendo refletida na atividade da empresa atualmente.

Despesas administrativas

As **RECUPERANDAS**, vem revisando todos os seus custos administrativos a fim de equalizar suas despesas a necessidade atual para de se obter um resultado positivo, essas ações podem trazer reduções em algumas despesas e aumentos em outras, visto que o objetivo é buscar a eficiência e dar o suporte necessária para os novos patamares de vendas da companhia.

Com as ações descritas em despesas de mão de obra e despesas administrativas, algumas delas serão refletidas no custo dos produtos vendidos e outras nas despesas administrativas e comerciais.

Despesas financeiras

Com o seu processo de Recuperação Judicial, as **RECUPERANDAS** continuam buscando reduzir substancialmente as suas despesas financeiras em decorrência do reequilíbrio de suas operações e da redução de sua tomada de recursos no mercado financeiro. Em adicional, busca negociação com os clientes para o pagamento de entrada e redução do prazo médio de recebimento dos clientes para 45 (trinta) dias de prazo, pois impacta diretamente no custo financeiro do desconto de duplicatas e tomada de fomento para capital de giro, em adicional, evitará também o custo com recompra e prorrogações, com estas medidas está previsto redução das despesas financeiras, no período analisado na projeção.



Depreciação

Para simplificação das projeções, considerou-se como nula a depreciação líquida dos ativos, admitindo que as reversões dos valores de depreciação para o caixa serão utilizadas para aquisição de máquinas e equipamentos visando à manutenção do parque fabril em condições competitivas;



3.3.1 Projeção do Fluxo de Caixa - (R\$ Milhares)

Grupo Alliance
Plano de Recuperação Judicial - Fluxo de Caixa
Período: 01/2025 a 12/2047

Fluxo de Caixa Recuperação Judicial

PROJEÇÕES	EXERCÍCIOS FUTUROS																				Total	%
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20		
Receita Bruta	365.160.000	368.812.000	376.188.000	383.712.000	391.386.000	399.214.000	407.198.000	415.342.000	423.649.000	432.122.000	440.764.000	449.579.000	458.571.000	467.742.000	477.097.000	486.639.000	496.372.000	506.299.000	516.425.000	526.754.000	8.789.025.000	104,0%
(-) Deduções & Impostos	- 13.949.000	- 14.088.505	- 14.370.266	- 14.657.681	- 14.950.825	- 15.249.852	- 15.554.839	- 15.865.937	- 16.183.262	- 16.506.928	- 16.837.050	- 17.173.780	- 17.517.272	- 17.867.601	- 18.224.959	- 18.589.461	- 18.961.258	- 19.340.467	- 19.727.277	- 20.121.841	- 335.738.059	-4,0%
Receita Líquida	351.211.000	354.723.495	361.817.734	369.054.319	376.435.175	383.964.148	391.643.161	399.476.063	407.465.738	415.615.072	423.926.950	432.405.220	441.053.728	449.874.399	458.872.041	468.049.539	477.410.742	486.958.533	496.697.723	506.632.159	8.453.286.941	100,0%
(-) Custos Variáveis	-295.780.000	-298.738.124	-304.712.692	-310.807.140	-317.023.089	-323.363.777	-329.830.826	-336.427.475	-343.156.154	-350.019.293	-357.019.323	-364.159.482	-371.443.012	-378.871.532	-386.449.093	-394.178.123	-402.061.864	-410.102.745	-418.304.816	-426.671.317	-7.119.119.878	-84,2%
(-) Despesas Operacionais	37.833.982	- 38.212.363	- 38.976.585	- 39.756.142	- 40.551.240	- 41.362.294	- 42.189.511	- 43.033.305	- 43.893.988	- 44.771.870	- 45.667.261	- 46.580.578	- 47.512.233	- 48.462.434	- 49.431.699	- 50.420.339	- 51.428.769	- 52.457.299	- 53.506.447	- 54.576.627	- 834.957.000	-9,9%
Ebtida - (Lucro antes do IR/CSLL)	93.264.982	17.773.008	18.128.456	18.491.037	18.860.846	19.238.077	19.622.825	20.015.283	20.415.596	20.823.909	21.240.366	21.665.160	22.098.484	22.540.433	22.991.249	23.451.077	23.920.109	24.398.490	24.886.461	25.384.214	499.210.063	5,9%
(-) IR / CSLL - Despesas Financeiras	- 15.136.707	- 15.288.091	- 15.593.843	- 15.905.730	- 16.223.834	- 16.548.323	- 16.879.278	- 17.216.865	- 17.561.209	- 17.912.434	- 18.270.664	- 18.636.066	- 19.008.805	- 19.388.963	- 19.776.749	- 20.172.287	- 20.575.741	- 20.987.238	- 21.406.984	- 21.835.144	- 364.324.953	-4,3%
(-) IR / CSLL	- 2.879.930	- 2.908.733	- 2.966.905	- 3.026.245	- 3.086.768	- 3.148.506	- 3.211.474	- 3.275.704	- 3.341.219	- 3.408.044	- 3.476.201	- 3.545.723	- 3.616.641	- 3.688.970	- 3.762.751	- 3.838.006	- 3.914.768	- 3.993.060	- 4.072.921	- 4.154.384	- 69.316.953	-0,8%
(-) Despesas Financeiras	- 12.256.777	- 12.379.358	- 12.626.938	- 12.879.484	- 13.137.066	- 13.399.817	- 13.667.804	- 13.941.161	- 14.219.990	- 14.504.390	- 14.794.463	- 15.090.343	- 15.392.164	- 15.699.993	- 16.013.998	- 16.334.280	- 16.660.973	- 16.994.178	- 17.334.062	- 17.680.760	- 295.008.000	-3,5%
Resultado Operacional Líquido	78.128.274	2.484.917	2.534.613	2.585.307	2.637.012	2.689.754	2.743.547	2.798.418	2.854.388	2.911.476	2.969.702	3.029.094	3.089.679	3.151.470	3.214.500	3.278.791	3.344.368	3.411.252	3.479.478	3.549.070	134.885.110	1,6%
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Total	
Resultado Operacional Líquido	78.128.274	2.484.917	2.534.613	2.585.307	2.637.012	2.689.754	2.743.547	2.798.418	2.854.388	2.911.476	2.969.702	3.029.094	3.089.679	3.151.470	3.214.500	3.278.791	3.344.368	3.411.252	3.479.478	3.549.070	134.885.110	100%
Amortização Endividamento	-180.422	-1.695.092	-1.695.092	-1.695.092	-1.695.092	-1.695.092	-2.825.153	-2.825.153	-2.825.153	-2.825.153	-3.390.184	-3.390.184	-3.390.184	-3.390.184	-3.390.184	-3.955.215	-3.955.215	-3.955.215	-3.955.215	-3.955.215	-56.683.489	-42,0%
(-) Classe I	-180.422																				-180.422	-0,1%
(-) Classe II		-47.344	- 47.344	- 47.344	- 47.344	- 47.344	- 78.907	- 78.907	- 78.907	- 78.907	- 94.688	- 94.688	- 94.688	- 94.688	- 94.688	- 110.470	- 110.470	- 110.470	- 110.470	- 110.470	-1.578.138	-1,2%
(-) Classe III		-1.646.784	- 1.646.784	- 1.646.784	- 1.646.784	- 1.646.784	- 2.744.640	- 2.744.640	- 2.744.640	- 2.744.640	- 3.293.568	- 3.293.568	- 3.293.568	- 3.293.568	- 3.293.568	- 3.842.496	- 3.842.496	- 3.842.496	- 3.842.496	- 3.842.496	-54.892.799	-40,7%
(-) Classe IV		-964	- 964	- 964	- 964	- 964	- 1.607	- 1.607	- 1.607	- 1.607	- 1.928	- 1.928	- 1.928	- 1.928	- 1.928	- 2.249	- 2.249	- 2.249	- 2.249	- 2.249	-32.131	0,0%
Investimentos	-1.669.577	-1.686.275	-1.719.999	-1.754.400	-1.789.487	-1.825.278	-1.861.782	-1.899.018	-1.936.999	-1.975.739	-2.015.252	-2.055.556	-2.096.669	-2.138.600	-2.181.373	-2.225.001	-2.269.502	-2.314.890	-2.361.188	-2.408.414	-40.185.000	-29,8%
(-) Investimentos	-1.669.577	-1.686.275	-1.719.999	-1.754.400	-1.789.487	-1.825.278	-1.861.782	-1.899.018	-1.936.999	-1.975.739	-2.015.252	-2.055.556	-2.096.669	-2.138.600	-2.181.373	-2.225.001	-2.269.502	-2.314.890	-2.361.188	-2.408.414	-40.185.000	-29,8%
Líquido Anual	76.278.276	-896.450	-880.478	-864.185	-847.567	-830.616	-1.943.389	-1.925.753	-1.907.765	-1.889.417	-2.435.734	-2.416.646	-2.397.174	-2.377.315	-2.357.057	-2.901.425	-2.880.349	-2.858.852	-2.836.925	-2.814.558	38.016.621	28,2%
Líquido acumulado	76.278.276	75.381.826	74.501.348	73.637.163	72.789.596	71.958.979	70.015.591	68.089.837	66.182.072	64.292.655	61.856.921	59.440.276	57.043.102	54.665.787	52.308.730	49.407.305	46.526.956	43.668.104	40.831.179	38.016.621	38.016.621	



4 Proposta aos credores

Considerando que as **RECUPERANDAS** enfrentam dificuldades econômicas e financeiras e, em especial, pela atual situação de insegurança econômica no Brasil e uma quebra de caixa devido a inadimplência.

Considerando que, em resposta a suas dificuldades econômicas e financeiras, as **RECUPERANDAS** requereram pedido de Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005 e deve submeter um Plano de Recuperação Judicial à homologação judicial;

Considerando que o Plano de Recuperação Judicial cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei n.º 11.101/2005, uma vez que pormenoriza os meios de soerguimento das **RECUPERANDAS** e implica na maximização da recuperação dos créditos em benefício dos credores sujeitos e não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial;

Considerando que, as **RECUPERANDAS** por força da Recuperação Judicial, buscam superar sua crise econômica e financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de preservar a atividade empresarial e manter-se como fonte de geração de empregos, tributos e riqueza;

As **RECUPERANDAS** submetem este Plano de Recuperação Judicial à aprovação da Assembleia Geral de Credores, caso venha a ser convocada nos termos do art. 56, da Lei nº 11.101/2005, e à homologação judicial, nos termos a seguir.

4.1 Condições especiais e metodologia para apuração dos pagamentos

Os valores elencados no Quadro Geral de Credores desta Recuperação Judicial serão pagos em parcelas Semestrais/Anuais e crescentes, com deságio “caso previsto” nas classes a seguir, no valor principal de cada parcela e corrigidos pela taxa TR + 1,00% a.a. (hum por cento ao ano) limitado na soma a 3,00% a.a. (três por cento ao ano) sobre o valor com a aplicação do deságio, a partir da data de Homologação da Recuperação Judicial até a data da efetivação do pagamento, obedecendo-se a ordem e critérios definidos a seguir:



As amortizações de pagamento das classes de credores “**Classe II Garantia Real, Classe III Quirografários e Classe IV ME/EPP**”, seguirá os critérios de % (percentuais) de amortização anual. Conforme tabela abaixo:

Cronograma de Amortizações Classe III e IV

Período	% Amort.	Período	% Amort.	Período	% Amort.
Ano 1	0,00%	Ano 8	5,00%	Ano 15	6,00%
Ano 2	3,00%	Ano 9	5,00%	Ano 16	7,00%
Ano 3	3,00%	Ano 10	5,00%	Ano 17	7,00%
Ano 4	3,00%	Ano 11	6,00%	Ano 18	7,00%
Ano 5	3,00%	Ano 12	6,00%	Ano 19	7,00%
Ano 6	3,00%	Ano 13	6,00%	Ano 20	7,00%
Ano 7	5,00%	Ano 14	6,00%		

- A parcela de pagamento anual constante no “Valor a Pagar” da tabela abaixo elencada, demonstra a soma das parcelas semestrais da classe I - Trabalhista, e parcelas anuais das classes II Garantia Real e III - quirografários, e IV - ME EPP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO GOUVEIA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/09/2025 às 19:58, sob o número W41025700209462. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000169-38.2024.8.26.0354 e código 3qWKdQFF.



PROJEÇÃO DE FLUXO ANUAL DE PAGAMENTOS									
Periodo	Valor a Pagar								Total
	Classe I		Classe II		Classe III		Classe IV		
Ano 01	R\$	180.422	R\$	-	R\$	-		R\$	180.422
Ano 02			R\$	47.344	R\$	1.646.784	R\$	964	R\$ 1.695.092
Ano 03			R\$	47.344	R\$	1.646.784	R\$	964	R\$ 1.695.092
Ano 04			R\$	47.344	R\$	1.646.784	R\$	964	R\$ 1.695.092
Ano 05			R\$	47.344	R\$	1.646.784	R\$	964	R\$ 1.695.092
Ano 06			R\$	47.344	R\$	1.646.784	R\$	964	R\$ 1.695.092
Ano 07			R\$	78.907	R\$	2.744.640	R\$	1.607	R\$ 2.825.153
Ano 08			R\$	78.907	R\$	2.744.640	R\$	1.607	R\$ 2.825.153
Ano 09			R\$	78.907	R\$	2.744.640	R\$	1.607	R\$ 2.825.153
Ano 10			R\$	78.907	R\$	2.744.640	R\$	1.607	R\$ 2.825.153
Ano 11			R\$	94.688	R\$	3.293.568	R\$	1.928	R\$ 3.390.184
Ano 12			R\$	94.688	R\$	3.293.568	R\$	1.928	R\$ 3.390.184
Ano 13			R\$	94.688	R\$	3.293.568	R\$	1.928	R\$ 3.390.184
Ano 14			R\$	94.688	R\$	3.293.568	R\$	1.928	R\$ 3.390.184
Ano 15			R\$	94.688	R\$	3.293.568	R\$	1.928	R\$ 3.390.184
Ano 16			R\$	110.470	R\$	3.842.496	R\$	2.249	R\$ 3.955.215
Ano 17			R\$	110.470	R\$	3.842.496	R\$	2.249	R\$ 3.955.215
Ano 18			R\$	110.470	R\$	3.842.496	R\$	2.249	R\$ 3.955.215
Ano 19			R\$	110.470	R\$	3.842.496	R\$	2.249	R\$ 3.955.215
Ano 20			R\$	110.470	R\$	3.842.496	R\$	2.249	R\$ 3.955.215
Total	R\$	180.422	R\$	1.578.138	R\$	54.892.799	R\$	32.131	R\$ 56.683.489

- 1- **CLASSE I – Trabalhista: R\$ 360.843,26 (trezentos e sessenta mil e oitocentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos):** pagamento de 50% (cinquenta por cento), dos créditos relacionados na Classe I - Trabalhista, segundo art. 41, da Lei n.º 11.101/2005 em até 12 (doze) meses, através de 2 parcelas semestrais, vencendo-se a primeira 180 dias da data da publicação da decisão de homologação da Recuperação Judicial.
- a. Limitação do teto de pagamento de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, o que exceder será convertido para Classe III – Quirografária, conforme enunciado XIII do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
- b. Caso tenha ou seja incluso no edital de credores créditos que ainda pendem de decisão homologatória de cálculos pela justiça do trabalho, estes serão considerados apenas para fins de reserva nos termos da Lei, devendo o pagamento ocorrer nos termos supra, somente após sentença homologatória pelo juízo recuperacional.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO GOUVEIA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/09/2025 às 19:58, sob o número W41025700209462. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000169-38.2024.8.26.0354 e código 3qWkQqFF.



- 2- **CLASSE II - Garantia Real R\$ 10.520.920,04 (dez milhões, quinhentos e vinte mil e novecentos e vinte reais e quatro centavos):** pagamento de 15% (quinze por cento) do valor dos créditos relacionados na classe II – Garantia Real , segundo art. 41, da Lei n.º 11.101/2005 em 19 (dezenove) parcelas anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira ao final do 24.º (vigésimo quarto) mês da data da publicação da decisão de homologação da Recuperação Judicial, e as demais nos anos subsequentes, considerando deságio em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos créditos relacionados na classe ao cumprimento das parcelas aqui citadas.
- 3- **CLASSE III – Quirografário R\$ 365.951.993,83 (trezentos e sessenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e um mil e novecentos e noventa e três reais e oitenta e três centavo):** pagamento de 15% (quinze por cento) do valor dos créditos relacionados na classe III – Quirografário, segundo art. 41, da Lei n.º 11.101/2005 em 19 (dezenove) parcelas anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira ao final do 24.º (vigésimo quarto) mês da data da publicação da decisão de homologação da Recuperação Judicial, e as demais nos anos subsequentes, considerando deságio em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos créditos relacionados na classe ao cumprimento das parcelas aqui citadas.
- 4- **CLASSE IV – ME/EPP: R\$ 128.522,68 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos):** pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos relacionados na classe IV – ME/EPP, segundo art. 41, da Lei n.º 11.101/2005 em 19 (dezenove) parcelas anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 24.º (vigésimo quarto) mês da data da publicação da decisão de homologação da Recuperação Judicial, e as demais nos anos subsequentes, considerando deságio em 75% (setenta e cinco por cento) do valor dos créditos relacionados na classe ao cumprimento das parcelas aqui citadas.

No caso de novas habilitações e/ou retificações de valores, deve-se considerar 30 (trinta) dias para início de pagamento da data do trânsito em julgado da sentença que deferiu a respectiva habilitação do crédito na Recuperação Judicial, que obedecerão a forma de pagamento de sua respectiva classe de inclusão.

4.2 Formas adicionais e opcionais de pagamentos aos credores

4.2.1 Resumo dos meios de Recuperação

Nos termos do artigo 50 da LRF, as **RECUPERANDAS** poderão se utilizar dos seguintes mecanismos econômicos de recuperação de empresas, dentre outros:

- I – Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- II – Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- III – Alteração do controle societário;
- IV – Substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;
- V – Concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;
- VI – Aumento de capital social;
- VII – Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;
- VIII – Redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;
- IX – Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
- X – Constituição de sociedade de credores;
- XI – Venda parcial dos bens;
- XII – Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
- XIII – Usufruto da empresa;
- XIV – Administração compartilhada;
- XV – Emissão de valores mobiliários;



XVI – Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

4.2.2 Pagamento Acelerado para Credores Parceiros

Como meio complementar de recebimento de créditos, as **RECUPERANDAS** oferecem opcionalmente, aos credores detentores de crédito nesta Recuperação Judicial, e que continuem a ser parceiros no fornecimento de insumos, bens ou serviços para a operação das empresas ou que continuem a fornecer linhas de créditos financeiro, ou ainda, que realizem a compra de produtos ou serviços das **RECUPERANDAS** a modalidade de “Pagamento Acelerado para Credores Parceiros”, regulada pelos itens e considerações a seguir.

A modalidade de “Pagamento Acelerado para Credores Parceiros” é facultativa ao credor sujeito ou aderente ao processo de Recuperação Judicial que, ao aderir a esta modalidade, tornar-se-á “Credor Parceiro”, sendo certo que, o “Pagamento Acelerado” poderá ser utilizado por qualquer credor que tenha interesse em fomentar e apoiar as atividades das **RECUPERANDAS**.

O “Pagamento Acelerado” consiste na concessão de crédito, sem que seja agregada qualquer garantia real ou auto liquidável ao credor que, em contrapartida, poderá reduzir percentual do novo crédito ofertado do valor integral inscrito no Quadro Geral de Credores desta Recuperação Judicial, sem deságio e limitado a este. Garantias eventualmente já ajustadas entre as partes em relações comerciais mantêm-se válidas e vigentes, não sendo afetadas pelas disposições aqui oferecidas.

Os valores pagos a título de “Pagamento Acelerado” serão abatidos do valor inscrito no Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial sem deságio e em seu valor integral.

Não há obrigação por parte das **RECUPERANDAS** em efetuarem compras ou adquirir linhas de crédito destes credores, tampouco realizar vendas de produtos e serviços aos mesmos.

Caberá as **RECUPERANDAS** a avaliação e análise das condições oferecidas pelo credor, se estas atendem as necessidades das **RECUPERANDAS**, e se o preço e condições oferecidos



se ajustam aos praticados mercadologicamente no caso de compras de insumos, bens ou serviços ou, no caso de venda de produtos e serviços, se estes geram resultado satisfatório para as **RECUPERANDAS**. Entendendo que as condições oferecidas não são vantajosas, poderá recusar a proposta e/ou oferecer contraproposta, respeitando sempre as disposições deste item.

O fim da aplicação do “Pagamento Acelerado” dar-se-á quando integralmente a dívida do credor em questão for zerada. A aplicação desta cláusula será válida porquanto a empresa estiver em estado de Recuperação Judicial, sendo encerrada sua aplicação quando houver a decretação de encerramento da Recuperação Judicial das **RECUPERANDAS**.

Quando a geração de Crédito Bonificado ultrapassar o percentual de seu crédito que sofreu deságio, sendo certo que este tem prioridade sobre o valor parcelado, iniciar-se-á a liquidação das parcelas vincendas nos termos do Plano de Recuperação Judicial, sendo que a liquidação ocorrerá no sentido da última parcela para a primeira parcela.

A adesão ao sistema do “Pagamento Acelerado” deverá ser comunicada até o limite de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, através do endereço eletrônico recuperacaojudicial@qualipol.com.br.

A aplicação desta cláusula é pró rata a data de publicação da decisão de homologação deste Plano de Recuperação Judicial e o pagamento dos créditos antecipados se dará juntamente as parcelas definidas neste Plano de Recuperação Judicial, sendo que o seu corte de apuração será até 30 (trinta) dias corridos antes da data de vencimento das parcelas.

Fornecedores de matéria prima, insumos e serviços

Com a aceitação formal do “Pagamento Acelerado” pelo credor, as novas compras deste terão que ter a concessão de prazos de pagamentos à **RECUPERANDAS** conforme tabela a seguir e irão gerar percentual monetário para abatimento da dívida inscrita no Quadro Geral de Credores deste Plano de Recuperação Judicial.



<u>PRAZO MÉDIO PONDERADO DE:</u>	<u>BONIFICAÇÃO</u>
Até 29 dias	Não haverá antecipação sobre o valor da nova compra.
De 30 a 44 Dias	2 % (dois por cento) sobre o valor da nova compra.
De 45 a 59 dias	3 % (três por cento) sobre o valor da nova compra.
Igual/superior a 60 dias	4 % (quatro por cento) sobre o valor da nova compra.

A quitação do “Pagamento Acelerado” somente será dada com a efetivação total da compra e entrega dos produtos e/ou com a finalização integral dos serviços prestados.

Não havendo adesão ou não havendo novas compras de produtos e/ou serviços por parte das **RECUPERANDAS**, seu crédito fica sujeito a forma de pagamento exposta neste plano.

Fornecedores de crédito financeiro

Com a aceitação formal do “Pagamento Acelerado” pelo credor, as novas concessões de crédito financeiro com amortização de longo prazo, quer seja com prazo médio de amortização ponderado igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses, irá gerar percentual monetário para abatimento da dívida inscrita no Quadro Geral de Credores deste Plano de Recuperação Judicial de 3,00 % (três por cento) do valor de principal (sem juros) de cada amortização da nova concessão de crédito.

Com a aceitação formal do “Pagamento Acelerado” pelo credor, as novas concessões de crédito financeiro com amortização de curto prazo, quer seja com prazo médio de amortização ponderado de até 24 (vinte e quatro) meses, irá gerar percentual monetário para abatimento da dívida inscrita no Quadro Geral de Credores deste Plano de Recuperação Judicial de 1,50 % (um por cento e cinquenta centésimos) do valor de principal (sem juros) de cada amortização da nova concessão de crédito.

A quitação da parcela bonificada somente será dada com a efetivação total do crédito.

Não havendo adesão ou não havendo novas concessões de crédito por parte dos credores, seu crédito fica sujeito a forma de pagamento aqui exposta



Cientes compradores de produtos e serviços

Com a aceitação formal do “Crédito Bonificado” pelo credor, as novas vendas para este irão gerar percentual monetário para abatimento da dívida inscrita no Quadro Geral de Credores deste Plano de Recuperação Judicial de 2,00 % (dois por cento) do valor da venda líquido de impostos, sendo que o fato gerador será tão somente o pagamento de parcelas da aquisição do produto e/ou serviço adquirido.

A quitação da parcela bonificada somente será dada com a efetivação total da venda e entrega dos produtos e/ou com a finalização integral dos serviços prestados.

Não havendo adesão ou não havendo novas compras de produtos e/ou serviços por parte do credor-cliente, seu crédito fica sujeito a forma de pagamento exposta neste plano.

4.3 Procedimentos para pagamento

Os valores considerados para o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial serão os constantes do Quadro Geral Credores, conforme art. 18, da Lei n.º 11.101/2005 e de suas modificações subsequentes decorrentes de decisões judiciais.

Os valores decorrentes de créditos trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais serão pagos diretamente ao credor na forma deste Plano de Recuperação Judicial, ficando este obrigado a informar o Juízo de origem, caso necessário, a ocorrência de liquidações parciais ou total de seu crédito habilitado, salvo disposição contrária explícita do Juízo de origem, cujo recebimento dos valores nos termos deste plano dará quitação total de todo e qualquer valor à ser recebido na Justiça do Trabalho.

Os valores devidos aos credores de todas as classes, nos termos deste Plano de Recuperação Judicial serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de PIX. Os credores deverão informar anualmente os seus dados bancários para fim de pagamento das parcelas em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos antes do pagamento da parcela, e ou por meio do endereço eletrônico recuperacaojudicial@qualipol.com.br, caso contrário, tal recurso ficará disponibilizado em tesouraria.



Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento deste Plano de Recuperação Judicial. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência do vencimento, suas contas bancárias. Tais valores ficarão disponíveis em tesouraria das RECUPERANDAS, até que o mesmo regularize sua situação.

Aplica-se ainda, deságio adicional de 90% (noventa por cento), sobre o crédito devido ao credor que não indique seus dados bancários em até 1(um) um ano da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial aprovado em assembleia geral de credores, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (RESP nº 1.974.259 – SP (2021/0356230-2)).

4.4 Disposições gerais da proposta aos credores

Fica permitida a disponibilização dos bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado, para a obtenção de linhas de crédito e/ou financiamento para a operação das RECUPERANDAS, após autorização judicial conforme Art. 66 da lei 11.101/05

Este Plano de Recuperação Judicial, uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, obrigará as **RECUPERANDAS** e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial e aqueles que a ela aderirem, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, e acarretará a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de todas as dívidas a ele inerentes e seus acessórios.

A ata em Assembleia Geral de Credores na aprovação e aditamentos ao referido plano, serão incorporados a este Plano de Recuperação Judicial, com poder de alteração deste. Em havendo inconsistência de informações entre este plano de recuperação judicial e ata e aditamentos, deverá ser considerado o que melhor favorecerem as **RECUPERANDAS**.



Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano de Recuperação Judicial, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se for o caso, carta de anuência, nos casos de títulos protestados. Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, os credores formalizarão sua concordância com a suspensão de publicidade destes protestos e demais anotações cadastrais respectivas enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver em vigor.

As **RECUPERANDAS** comprometem-se a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste Plano de Recuperação Judicial.

4.5 Créditos contingentes, impugnação ou habilitação de créditos e acordos

Os créditos listados na relação de credores da Administradora Judicial, poderão ser modificados, e novos créditos poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergências, impugnação de créditos ou acordos. Para tanto, os valores informados neste Plano de Recuperação Judicial servem, inicialmente, como demonstração da forma de pagamento proposta pelas **RECUPERANDAS**, sendo certo que serão ajustados e revistos quando de sua homologação frente aos incidentes ocorridos em seu percurso, bem como nos momentos de liquidação previstos neste Plano de Recuperação Judicial.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, receberão os seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Plano de Recuperação Judicial, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados. Desta forma, seus valores serão adequados aos pagamentos futuros previstos na ocasião em que estiverem habilitados a receber seus créditos ou pagamentos que venham a surgir do momento de sua habilitação em diante.

Para os credores que vierem a se habilitar nesta Recuperação Judicial e que se enquadrem na Classe I (créditos trabalhistas) e, que sua habilitação ocorra em momento posterior à



homologação deste Plano de Recuperação Judicial, receberão seus créditos no período de até 12 (doze) meses a contar do trânsito em julgado da sentença que julgar a habilitação/impugnação de crédito no Quadro Geral de Credores, inclusive nos casos de habilitação de crédito após o período explícito no Art. 54 da Lei nº 11.101/2005.

4.6 Descumprimento do Plano

Eventual mora no cumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data de vencimento da mesma.

Caso neste período, não seja solucionada a questão, poderá ser convocada Assembleia Geral de Credores apenas da classe afetada e com credores que continuem com saldo a receber na recuperação judicial na mesma classe citada, a pedido de qualquer credor que seja efetivamente prejudicado pelo descumprimento, a fim de deliberar acerca da medida mais adequada para o solucionar.

4.7 Clausulas Gerais

Das garantias de sócios e controladores

Para o sucesso desta Recuperação Judicial é imprescindível que, uma vez homologado pelo Juízo o presente Plano de Recuperação Judicial, estarão obrigados as **RECUPERANDAS** e seus credores sujeitos ou aderentes a este processo, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, acarretando a imediata suspensão e extinção de acionamento judicial e/ou extrajudicial de todos os garantidores, avalistas, fiadores, devedores solidários e subsidiários, e seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, por força de fiança e aval, que tenha sido prestada a credores para assegurar o pagamento de qualquer crédito junto as **RECUPERANDAS** enquanto o período de Recuperação Judicial estiver em vigência.

Das garantias de terceiros



Para o sucesso desta Recuperação Judicial é imprescindível que, uma vez homologado pelo juízo o presente Plano de Recuperação Judicial, estarão obrigados as **RECUPERANDAS** e seus credores sujeitos ou aderentes a este processo, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título e acarretará a imediata suspensão e extinção de acionamento judicial e/ou extrajudicial de todos os terceiros garantidores, que tenham figurado em quaisquer operações na qualidade de garantidores, avalistas, fiadores, devedores solidários e subsidiários, e seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, por força de fiança e aval, que tenha sido prestada a credores para assegurar o pagamento de qualquer crédito junto as **RECUPERANDAS** enquanto o período de Recuperação Judicial estiver em vigência.

Da novação da dívida

Aprovado o Plano de Recuperação Judicial e concedida a recuperação, por intermédio de decisão de homologação da aprovação expressa ou tácita da recuperação judicial, opera-se a novação da dívida, conforme art. 59, da Lei nº 11.101/2005.

Conforme este Plano de Recuperação Judicial, será implicado a novação dos créditos, todas as obrigações deixarão de ser aplicáveis, estende-se aos terceiros avalistas e ou garantidores e devedores solidários, bem como suspende e extingue as execuções propostas face as **RECUPERANDAS** e devem ser imediatamente baixados todos os protestos e retirados o nome as **RECUPERANDAS** de cadastros de inadimplentes, e obrigações serão substituídas de acordo com os prazos e condições definidas neste plano.

4.8 Síntese

Este Plano de Recuperação Judicial demonstra a melhor condição possível de recuperação aplicável as **RECUPERANDAS** e tem por fim, evitar que a referida empresa tenha suas condições de liquidez prejudicadas e, eventualmente seja convolada a uma massa falida que, como sabido, resultará no encerramento de diversos postos de empregos diretos.

Ressalta-se, ainda, que a não aprovação deste Plano de Recuperação Judicial ocasionará a cessão da geração de riquezas pela empresa e, desta forma, não restará aos credores



alternativa para receber os recursos que lhes são devidos, exceto a de aguardar a liquidação de bens da empresa que, em tal situação, costumam ser muito desvalorizados e liquidados a preço vil.

Por fim, a continuidade das atividades as **RECUPERANDAS** proporcionarão condições de reestruturação e, desta forma, gerar riquezas que poderão liquidar os passivos gerados na forma mais rápida possível. Neste cenário, é necessária a concessão de deságio por parte dos credores, bem como alongamento do pagamento do passivo, a fim de se obter para as **RECUPERANDAS** a capacidade de liquidar os seus débitos e continuar a gerar empregos e negócios mercantis.

Observe que nenhum credor foi convidado a participar de um plano de capitalização da empresa e não foi forçado a continuar estabelecendo relações comerciais com as **RECUPERANDAS**.

O Plano de Recuperação Judicial apresentado resguarda o pagamento do total dos créditos trabalhistas sujeitos a recuperação judicial, bem como proporcionará a liquidação do valor devido aos demais credores por disponibilização de fluxo de caixa e deságio nas parcelas por cumprimento. Proporciona ainda a adesão ao plano de "Pagamento Acelerado", caso o credor continue a ser parceiro da empresa como fornecedor ou cliente, de forma que poderá receber seu crédito de forma acelerada e não sofrer deságio em seu crédito.



5 Considerações finais

A Winance Consultoria Empresarial Eireli., contratada para assessorar a elaboração do Plano de Recuperação Judicial as **RECUPERANDAS**, acredita que as informações constantes neste Plano de Recuperação Judicial evidenciam que há viabilidade econômica, desde que sejam justificadas as recomendações aqui expostas e, baseado nas ações descritas e realizadas e nas estratégias sugeridas para a reestruturação, as **RECUPERANDAS** será capaz de trabalhar de forma viável e lucrativa. Acredita-se que todos os credores terão maiores benefícios com a implementação deste Plano de Recuperação Judicial, uma vez que a proposta não agrega nenhum risco adicional aos credores e, após o cumprimento do art. 61 e art. 63 da Lei nº 11.101/2005, as **RECUPERANDAS** compromete-se a honrar com os demais pagamentos no prazo e na forma de seu Plano de Recuperação Judicial, devidamente, homologado.

É o relatório.

Louveira, 03 de setembro de 2025.

DocuSigned by:
Waléria Araújo
B99FA01Aafb0468...

Winance Consultoria Empresarial Eireli.

Waléria Araújo (CORECON – 36.552)

QUALIPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

CNPJ/MF sob o nº. 23.826.083/0001-78

Raphael Peterson Walter

CPF: 333.159.398-29

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 57F0AAF3-B366-4D47-B7EF-B8480B4852E6
Assunto: Plano de Recuperação Judicial - Grupo Alliance - P/ Assinatura
Envelope fonte:
Documentar páginas: 38
Assinaturas: 1
Certificar páginas: 3
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Daniel Cunha
d.cunha@deluizi.com.br
Endereço IP: 177.94.213.204

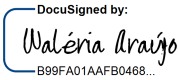
Rastreamento de registros

Status: Original
03/09/2025 15:39:04
Portador: Daniel Cunha
d.cunha@deluizi.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário

Waléria Araújo
waleria.araujo@gmail.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

B99FA01AAFB0468...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.40.74.16
Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 03/09/2025 15:46:31
Visualizado: 03/09/2025 15:47:12
Assinado: 03/09/2025 15:47:43

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 03/09/2025 15:47:12
ID: 56002ce2-a718-49ab-a279-55cffbc23f97

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	03/09/2025 15:46:31
Entrega certificada	Segurança verificada	03/09/2025 15:47:12
Assinatura concluída	Segurança verificada	03/09/2025 15:47:43
Concluído	Segurança verificada	03/09/2025 15:47:43
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Daniel Cunha (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Daniel Cunha:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: d.cunha@deluizi.com.br

To advise Daniel Cunha of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at d.cunha@deluizi.com.br and in the body of such request you must state: your

previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Daniel Cunha

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to d.cunha@deluizi.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Daniel Cunha

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to d.cunha@deluizi.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Daniel Cunha as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Daniel Cunha during the course of your relationship with Daniel Cunha.